



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2025.**

# ITEM 54

**(Resolução TC-PE N° 300, de 19 de novembro de 2025)**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---



Documento Assinado Digitalmente por: RIZELMA SORAIA FERREIRA, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 690600be-3a8a-4eed-9187-e7fe276eb7b

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.735 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS  
CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS,  
FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA  
FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que obrigatoriamente deverão ser cumpridos para possibilitar a elaboração da prestação de contas de 2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

**Seção II**

**Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025, compreendendo:

**I** - valores dos tributos lançados em 2025;

**II** - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2025;

**III** - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

**IV** - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2025;

**V** - valor da dívida ativa tributária paga em 2025; e

**VI** - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2025, discriminada por exercício.

**Seção III**

**Da Geração de Despesas**

**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 10 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Gerais**

### **Seção I** **Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2025, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

**I** - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

**II** - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

**III** - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

**IV** - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados; e

**V** - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 19 de dezembro de 2025 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

### **Seção II** **Dos Pagamentos**

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025, consoante programação aprovada.

### **Seção III** **Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 8º** As Secretarias ordenadoras das despesas deverão encaminhar ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Cabo Prev para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA, BB e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

**§ 1º** Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

**§ 2º** A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

**§ 3º** Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

### **Seção IV** **Dos Inventários**

**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 10 de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 10.** As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

### **Seção V** **Disposições Gerais**



**Art. 11.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 12.** Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***

Prefeito

Chancelas:

***FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA***

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

***MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO***

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

**Publicado por:**

Ester Martins da Silva

**Código Identificador:02BC472E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/12/2025. Edição 3985

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: RIZELMA SORAIÁ FERREIRA, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 690b00be-3a8a-4eed-9187-e7fe276eb7b